



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Avelino Lopes
Avenida Bom Jesus, 213 – Telefone: 3575-1102
CNPJ – 06.554.281/0001-00 – Cep: 64.965-000
Avelino Lopes – Piauí

Lei Municipal nº 006/97

Dispõe sobre a criação
do fundo Municipal de
Assistência Social e da
Outras Providências

O Prefeito Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66 Inciso I e III da Lei orgânica do Município de Avelino Lopes, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte leis.

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não - governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito de receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 – Telefone: 3575-1102

CNPJ – 06.554.281/0001-00 – Cep: 64.965-000

Avelino Lopes – Piauí

Art. 3º - o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será afetivo por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência social.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - as contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 5º - para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º o artigo 43 da lei federal nº 4320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Avelino Lopes, aos 10 de Setembro de 1997.

A presente Lei, foi Aprovada, Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito, Sob o nº 006/97, aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete (17/09/1997).

Antonio Carlos Gomes de Brito

Dr. Antonio Carlos Gomes de Brito

Prefeito Municipal